

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 293/2021
Chamamento Público 001/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) – e
CLÍNICA RADIOLÓGICA DA CIDADE DE
PASSO FUNDO LTDA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, **o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR**, com sede na Rua 14 de Julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva-RS, inscrito no CNPJ sob nº 15.344.304/0001-43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. **ULISSES CECCHIN**, RG 1022407173 e CPF/MF nº 373.815.550-34, expedida pela SJS/RS, doravante denominado **CIRENOR CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLÍNICA RADIOLÓGICA DA CIDADE DE PASSO FUNDO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 90.169.061/0001-70, empresa estabelecida na cidade de Passo Fundo/RS, sito a Rua Teixeira Soares, nº 793, centro, CEP: 99.010-080, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do RS, sendo representada neste ato, por seu Diretor Médico Marcelo Ribeiro, cédula de identidade nº 4049246434 e CPF nº 539.093.560-87, doravante denominada **PRESTADORA CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, na **AREA DA SAÚDE**, aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pela **PRESTADORA CREDENCIADA** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante

compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pela **PRESTADORA CREDENCIADA**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pela **PRESTADORA CREDENCIADA**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

Parágrafo Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **PRESTADORA CREDENCIADA** será imediatamente comunicada ao **CIRENOR**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CIRENOR** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CIRENOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **PRESTADORA CREDENCIADA**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da **PRESTADORA CREDENCIADA**:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da **PRESTADORA CREDENCIADA**;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com A **PRESTADORA CREDENCIADA**;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços a **PRESTADORA CREDENCIADA**;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pela **PRESTADORA CREDENCIADA** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

§ 3º - A **PRESTADORA CREDENCIADA** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo **CIRENOR**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo **CIRENOR**, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA CREDENCIADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o **PRESTADORA CREDENCIADA** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - A PRESTADORA CREDENCIADA se obriga ainda, a:

1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

2 - notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

3 - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CIRENOR** pagará, mensalmente, a **PRESTADORA CREDENCIADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, conforme tabela do **CIRENOR**, em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS, aprovada na ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS dos municípios consorciados ao **CIRENOR**, em valores aprovados na referida assembleia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - A **PRESTADORA CREDENCIADA** apresentará mensalmente ao **CIRENOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O **CIRENOR**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta do **PRESTADORA CREDENCIADA**, no **Banco do Brasil Agência nº 0092-2, conta nº 3335-9** até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CIRENOR**, este garantirá a **PRESTADORA CREDENCIADA** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIRENOR** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se,

entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da **PRESTADORA CREDENCIADA**;

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

V – A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VI – A **PRESTADORA CREDENCIADA** deverá apresentar semestralmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada pelos órgãos competentes do **CIRENOR** mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da **PRESTADORA CREDENCIADA** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADORA CREDENCIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.

§ 4º - A **PRESTADORA CREDENCIADA** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado a **PRESTADORA CREDENCIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **PRESTADORA CREDENCIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **PRESTADORA CREDENCIADA**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a **PRESTADORA CREDENCIADA** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.

§ 4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - A **PRESTADORA CREDENCIADA** reconhece desde já os direitos do **CIRENOR** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da identificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CIRENOR** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, em 11 de agosto de 2021.

Ulisses Cecchin,
Presidente do CIRENOR.

CLINICA RADIOLÓGICA DA CIDADE DE PASSO FUNDO LTDA
Marcelo Ribeiro
Diretor

Testemunhas:

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO
CPF: 002.604.590-70

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO
CPF: 030.238.530-45

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 293/2021, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a serem ofertados aos municípios associados.

Empresa: CLINICA RADIOLOGICA DA CIDADE DE PASSO FUNDO LTDA
Responsável Técnico: Marcelo Ribeiro, CRM 21405
Telefone para Agendamento: (54) 3371 7272
Endereço de Atendimento: Rua Teixeira Soares, nº 793, centro, Passo Fundo/RS
CEP: 99.010.080.

Itens	Descrição do Produto
01	RX ANTEBRAÇO
02	RX ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL
03	RX ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL
04	RX ARTICULAÇÃO SACRO ILÍACA
05	RX ARTICULAÇÃO TÍBIO TÁRSICA - TORNOZELO
06	RX BACIA
07	RX BRAÇO (UMERO)
08	RX CALCANEIO
09	RX CAVUM
10	RX CLAVICULA
11	RX COLUNA CERVICAL
12	RX COLUNA CERVICAL COM OBLICUAS
13	RX COLUNA CERVICAL FUNCIONAL OU DINAMICA
14	RX COLUNA DORSAL
15	RX COLUNA LOMBO SACRA
16	RX COLUNA LOMBO SACRA FUNC DINAMICA
17	RX COLUNA LOMBO SACRA COM OBLICUAS
18	RX COLUNA PARA ESCOLIOSE PANORAMICA
19	RX COLUNA SACRO COCCIX
20	RX COSTELAS POR HEMITORAX
21	RX COTOVELO
22	RX COXA

23	RX CRANEO
24	RX CRANEO LATERAL BRETON
25	RX DEDOS DA MAO
26	RX ESTERNO
27	RX JOELHO
28	RX LARINGE
29	RX MAO E PUNHO PARA IDADE OSSEA
30	RX MAO OU QUIRODATILO
31	RX MASTOIDES E ROCHEDOS BILATERAL
32	RX OMOPLATA OU OMBRO FUNCIONAL
33	RX ORBITAS
34	RX OSSOS DA FACE
35	RX PE OU PODODATILO
36	RX PERNA
37	RX PUNHO
38	RX ROTULA – PATELA
39	RX SEIOS DA FACE
40	RX SELA TURSICA
41	RX TORAX AP P
42	CONTRASTE IONICO
43	CONTRASTE NÃO IONICO - TC ABDOMEN
44	CONTRASTE NAO IONICO - TC ARTICULAÇÕES
45	CONTRASTE NAO IONICO - TC COLUNA ATE 3 SEG
46	CONTRASTE NAO IONICO - TC CRANEO
47	CONTRASTE NAO IONICO - TC FACE OU SEIOS DA FACE
48	CONTRASTE NAO IONICO - TC MASTOIDE E OUVIDO
49	CONTRASTE NAO IONICO - TC PELVE, BACIA E SUPERIOR
50	CONTRASTE NAO IONICO - TC PESCOÇO - PARTES MOLES, LARINGE
51	CONTRASTE NAO IONICO - TC TORAX
52	TC ABDOMEN E TOTAL
53	TC ARTICULAÇÕES MEMBROS INFERIORES
54	TC ARTICULAÇÕES MEMBROS SUPERIORES
55	TC COLUNA - ATE 3 SEGUIMENTOS - TOMOMIELOGRAFIA
56	TC COLUNA CERVICAL, DORSAL
57	TC COLUNA LOMBO SACRA
58	TC CRANEO
59	TC FACE OU SEIOS DA FACE
60	TC MASTOIDE E OUVIDO
61	TC ORBITAS

62	TC PELVE E BACIA
63	TC PESCOÇO - PARTES MOLES, LARINGE
64	TC SEGUIMENTOS APENDICULARES - MÃO E BRAÇO
65	TC SELA TURSICA
66	TC TEMPORO MANDIBULAR
67	TC TORAX
68	US ABDOMEN SUPERIOR - FIGADO, VESICULA OU VIAS BILIARES C/LAUDO
69	US ABDOMEN TOTAL - C/LAUDO
70	US APARELHO URINARIO - C/LAUDO
71	US ARTICULAÇÕES - COLUNA, OMBRO, JOELHO, COTOVELO - C/LAUDO
72	US BOLSA ESCROTAL - C/LAUDO
73	US CRANEO TRANSFONTANELA - C/LAUDO
74	US MAMAS - C/LAUDO
75	US OBSTETRICO - C/LAUDO
76	US PELVICO GINECOLOGICO - C/LAUDO
77	US PELVICO POR OVULAÇÃO - C/LAUDO
78	US PELVICO TRANSVAGINAL - C/LAUDO
79	US PROSTATA TRANSRETAL - C/LAUDO
80	US PROSTATA VIA ABDOMINAL - C/LAUDO
81	US TIREOIDE - C/LAUDO
82	CINTILOGRAFIA DA CAPTAÇÃO PULMONAR DO GALIO
83	CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE - COM OU SEM CAPTAÇÃO
84	CINTILOGRAFIA DIREITA
85	CINTILOGRAFIA MIOCARDIO - NECROSE - MIN. 3 PROJEÇÕES
86	CINTILOGRAFIA OSSEA
87	CINTILOGRAFIA PULMONAR DE INALAÇÃO
88	CINTILOGRAFIA PULMONAR DE PERFUSAO
89	CINTILOGRAFIA RENAL – QUANTITATIVA
90	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA - ECOCARDIOGRAMA - COM LAUDO
91	ECODOPPLER ARTERIAL, PERIF. SIST. VENOSO SUPERF. E PROF - C/LAUDO
92	ECODOPPLER DE CAROTIDAS + VERTEBRAIS - COM LAUDO
93	ECODOPPLER MORFOLOGICO (12 A 14 SEMANAS) C/LAUDO
94	ECODOPPLER MORFOLÓGICO - C/LAUDO
95	ECODOPPLER OBSTETRICO-US OBSTETRICO COM DOPPLER - C/LAUDO
96	RM ABDOMEN SUPERIOR
97	RM ANGIORESSONANCIA CEREBRAL
98	RM ARTICULAÇÕES COXO FEMURAL - UNILATERAL
99	RM ATM (ARTICULAÇÃO TEMPO MANDIBULAR) - BILATERAL
100	RM BACIA OU PELVIS

101	RM COLUNA CERVICAL
102	RM COLUNA LOMBO SACRA
103	RM COLUNA TORACICA
104	RM CRANEO, ORBITA, MASTOIDE
105	RM MAMAS BILATERAL
106	RM MEMBRO INFERIOR - TORNOZELO, JOELHO, COXOFEMU- UNILATERAL
107	RM MEMBRO SUPERIOR - COTOVELO, PUNHO, OMBRO, PLEXO BRAQUIAL
108	RM SELA TURCICA - ORBITA, SELA TURCICA MASTOIDE
109	RM TORAX
110	RM VIAS BILIARES
111	HOLTER 24 HORAS
112	ELETROCARDIOGRAMA (com laudo)
113	MONITORAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL - MAPA 48 h
114	TESTE DE ESFORÇO OU ERGOMETRICO (com laudo)
115	BIOPSIA DE PROSTATA - INCLUIDO O US
116	BIOPSIA DE TIREOIDE - INCLUI ULTRASON
117	BIOPSIA HEPATICA - FIGADO
118	PET CT ONCOLÓGICO

Sananduva/RS, em 11 de agosto de 2021.

CLINICA RADIOLOGICA DA CIDADE DE PASSO FUNDO LTDA
Marcelo Ribeiro
Diretor